

Lei nº 179 - Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracicaba, para o anno de 1925.

Capitulo 1.º - Da Receita -

Art. 1.º - A receita geral do Município de Piracicaba, para o exercicio financeiro de 1925, é de Rs. 1.075.420.4000 e será realizada com o producto arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo discriminados:

Receita Ordinaria

1) Imposto de commercio, lavoura, industria e profissões	380 000 000
2) Imposto predial	130 000 000
3) Imposto sobre calçamento	50 000 000
4) Taxa sanitaria	65 000 000
5) Taxa sobre vehiculos	85 000 000
6) Taxa de publicidade	2 000 000
7) Taxa de viação	55 000 000
8) Taxa de aforamento	2 000 000
9) Renda do Mercado	23 000 000
10) Alinhamentos e nivelamentos	2 500 000
11) Renda do Matadouro	72 000 000
12) Tarifas de aferições	4 000 000
13) Inhumações e exhumações	6 500 000
14) Sepulturas perpetuas	15 000 000
15) Licenças	17 000 000
16) Emolumentos	7 000 000
17) Renda Eventual	3 000 000
18) Multas	4 000 000
19) Matrícula de cães	800 000

Receita Extraordinaria

20) Serviço sanitario	18 000 000
Segue	18 000 000 923 800 000

	Transp.	18 000 000	923 800 000
21	Dividas activas	78 000 000	
22	Aluguel de proprios municipais	3 000 000	
23	Venda de terrenos municipais	30 000 000	
24	Contracto com o Governo do Estado para a conservacao das estradas de Rio Claro, Limeira, S. Barbara e Tiete	7 400 000	136 400 000
			<u>1:060 200 000</u>

Districto de Xarqueada

25	Imposto de commercio, lavouma, industria e profissoes	12 000 000	
26	Imposto predial	1 000 000	
27	Taxa sobre vehiculos	1 500 000	
28	Inhumacoes	500 000	
29	Tarifas de afericoes	200 000	
30	Multas	20 000	15 220 000
			<u>1:075 420 000</u>

Capitulo 2º = Da Despesa =

Art. 2º - A despesa ordinaria do Municipio de Piracicaba, para o anno financeiro de 1925, e' fixada na quantia de Rs. 1:075:420#000, assim distribuida:

§ 1º - Instrucao Publica

a)	Para 8 escolas diurnas municipais de bairros	21 120 000	
b)	Para 1 escola mixta da cidade	3 000 000	
c)	Para 9 cursos nocturnos a 220#	23 760 000	
d)	Para 8 cursos nocturnos a 130#	12 480 000	
e)	Para conducao, fiscalizacao e expediente a Delegacia Regional do Ensino	3 000 000	63 360 000

§ 2º - Subvencoes

a)	Gratificacao as escrivao da policia	1 680 000	
b)	Para diligencias policiaes (Delegado)	720 000	
	Segue	2 400 000	63 360 000

	Transp.	2400000	63360000
c)	Para despesas com o posto policial do "B. Alto"	720000	
d)	A' sub-delegacia de V. Rezende, para expediente e diligências	300000	
e)	Para 6 guardas nocturnos	8640000	
f)	Para a S. Casa de Misericordia	6000000	
g)	Para o Asylo da V. e Mendicidade	6000000	
h)	Para o Asylo de Orphanos	3000000	
i)	Para a Maternidade	6000000	
j)	Para o Instituto Pro-Infancia	2400000	35460000

§ 3º - Contractos -

a)	Iluminação publica electrica da cidade	87000000	
b)	Iluminação dos bairros de João Alfredo, Tanquinho, Agua Santa e Recio	2800000	
c)	Publicação de actos officiaes	6000000	
d)	Espalhamento do lixo	2400000	98200000

§ 4º - Prophylaxia Rural

a)	Para um posto permanente de prophylaxia		15000000
----	---	--	----------

§ 5º - Higiene Municipal

a)	Remoção do lixo	30000000	
b)	Irrigação da cidade	19920000	
c)	Varedeiras de ruas	19680000	
d)	Desinfecções	500000	70100000

§ 6º - Presidencia da Camara

a)	Secretario	5580000	
b)	Porteiro	3000000	
c)	Expediente	500000	9080000

§ 7º - Prefeitura Municipal

a)	Subsidio ao Prefeito	12000000	
b)	Secretarios	5580000	
c)	Contador	5580000	
d)	Amannense	3000000	

Segue

26160000 291200000

	Transp.	26160000	291200000
e)	Amanuense-dactilographa	1560000	
f)	Continuo	1920000	
g)	Almoxarife	3000000	
h)	Expediente	4000000	36640000

§-8º - Thesouraria Municipal

a)	Porcentagem aos thesaurarios, 4% sobre 200:000\$, 2% sobre 300:000\$, 1% sobre 200:000\$ e 1/2% sobre 296:000\$000	17480000	
b)	Lancador	5580000	
c)	1º escripturario	3000000	
d)	2º escripturario	2760000	
e)	3º escripturario	2280000	31100000

§ 9º - Repartição de Obras

a)	Engenheiro	8100000	
b)	Apontador	4950000	
c)	Ajudante do apontador	3000000	
d)	Feitor	3660000	19710000

§ 10º - Mercado Municipal

a)	Administrador	3660000	
b)	Ajudante	2760000	
c)	Servente	2040000	
d)	Guarda nocturno	1920000	
e)	Conservação	500000	10880000

§-11º - Cemiterio Municipal

a)	Zelador	3540000	
b)	Operarios (2)	4320000	
c)	Porteiro	1920000	
d)	Conservação	200000	9980000

§-12º - Fiscalisação

a)	Fiscaes geraes (4)	12600000	
b)	Fiscal de Tbituruna	2280000	
	Segue	14880000	399510000

Transp.	14 880 000	399 510 000
c) Fiscal de Saltilho	2 280 000	
d) Fiscal de hygiene	3 300 000	
e) Fiscal rural	3 300 000	23 760 000

§ 13.º - Matadouro Municipal

a) Administrador	396 000	
b) Operarios	12 840 000	
c) Conservação	1 000 000	17 800 000

§ 14.º - Varios

a) Musica nos jardins	360 000	
b) Cobrança judicial	2 400 000	
c) Zelador dos relogios publicos	1 200 000	
d) Zelador dos mictorios	1 080 000	
e) Telephones	360 000	
f) Aluguel do predio da estacaõ do telegrapho nacional	1 800 000	
g) Gratificações ao administrador do mercado sobre a arrecadação do anno de 1924	800 000	11 240 000

§-15.º - Aposentadoria

a) Para um funcionario apontado		2 640 000
---------------------------------	--	-----------

§-16.º - Juros e Amortisações

a) Amortisação do emprestimo consolidado de 1913	14 200 000	
b) Amortisação do emprestimo consolidado de 1922	21 000 000	
c) Juros do emprestimo consolidado de 1913	20 072 000	
d) Juros do emprestimo consolidado de 1922	95 300 000	
e) Juros do deposito inamovivel (Hospital de S. Lazaro)	2 047 900	

Segue

152 619 900 454 950 000

	152 619 900	454 950 000
Transp.		
f) Juros do depósito permanente (Santa Casa de Misericórdia)	4 500 000	
g) Juros do depósito "Parão de Rezende"	4 800 000	
h) Juros de uma obrigação vincível em 15 de Setembro de 1929		699 960 162 619 860

§-17º - Serviços Municipaes

a) Conservação de estradas	8 264 000	
b) Conservação de jardins e largos	2 080 000	
c) Conservação da cidade	4 080 000	
d) Extinção de formigueiros	3 960 000	
e) Desenvolvimento da rede de esgotos	15 000 000	
f) Instalação de esgotos	9 200 000	
g) Obras publicas em geral	45 970 140	217 650 140

§-18º - Calçamento da cidade

a) Calçamento da cidade		160 000 000
-------------------------	--	-------------

§-19º - Pag.º a' Cia. Paulista

a) Pagamento a' Cia. Paulista de C. de Furo		50 000 000
---	--	------------

§-20º - Eventuaes

a) Despesas imprevistas		20 000 000
-------------------------	--	------------

§-21º - Districto de Larqueada

a) Para um curso nocturno a 130H	1 560 000	
b) Para um fiscal	2 280 000	
c) Para a sub-delegacia de policia (diligencias policiaes)	120 000	
d) Iluminação publica electrica	2 400 000	
e) Porcentagem ao thesourieiro, 2% sobre 15:220H	304 400	
f) Zelador do cemiterio	1 320 000	
g) Eventuaes	200 000	
h) Obras publicas	2 015 600	10 200 000
		<u>1:075 420 000</u>

Disposições Geraes

Art. 3º - O pagamento das submoções ao escrivão

e a delegacia de policia podera ser suspenso pela Prefeitura, quando o julgar necessario, dando disso conhecimento a Camara.

Art. 4.º - As porcentagens ao thezourio municipal são contadas sobre os seguintes impostos, taxas e tarifas: imposto de commercio, lavoura, industrias e profissões; imposto predial; taxa sanitaria; taxa de publicidade; imposto sobre calçanunto; taxa sobre vehiculos; taxa de viacaõs; taxa de aforamentos; tarifa para alinhamentos; tarifa para o matadouro; tarifa de afecções; licença para inhumacaõs e exhumacaõs; licenças diversas; serviço sanitario; concessões de sepulturas; emolumentos; multas; renda eventual; e divida activa.

Art. 5.º - A porcentagem ao thezourio municipal, será de 4% sobre os primeiros 200.000\$ arrecadados; 2% sobre os 300.000\$ seguintes; 1% sobre os 200.000\$ excedentes e 1/2% sobre o restante.

Art. 6.º - A tabella n. 2, do titulo 2.º, capit. 1.º n. 2, da lei n. 150, fica modificada nos seguintes pontos: os negociantes ambulantes de amarrinhos, bordados e rendas, estofos, tapetes, oleados etc. e de roupas feitas, passarão a pagar 250\$ e os negociantes de casimiras, linhos, faguldas e sedas 400\$000.

A tabella n. 15, da lei n. 150, fica assim alterada: Tiro ao alvo, por mez, sem poules 50\$; tiro ao alvo, por mez, com poules 300\$; boliche, por mez, sem poules 50\$; boliche, por mez, com poules 300\$; cavallinhos de pau, por dia de funcionamento 150\$; companhias equestres, por espectáculo 80\$; casas de pinhor, por anno 300\$.

Art. 7.º - Fica modificada a lei sobre estradas ou caminhos, na parte que diz respeito ás

multas, que passam a ser: No art. 6.º, de 10H para o 1.º dia e 15H para os seguintes; no art. 9.º, de 10H a 1.º e 15H a 2.º; no art. 11.º, de 15H; no art. 13.º, de 50H; no art. 21.º, de 50H; no art. 22.º, de 20H; no art. 23.º, de 20H.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 20 de Outubro de 1924.

Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Correia Fuzay,
Samuel de Castro Neves, Thales C. de Andrade, João
Alois C. de Toledo, Philippe Westin C. de Vasconcellos.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos.

Resolução n.º 341 - - Providencia sobre o servico de
assistencia aos leprosos.

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a enten-
der-se com as autoridades estaduais competentes, sobre a
construção, no Leprosario de Santo Angelo, de um pavil-
hão destinado aos doentes, deste municipio, atacados de lepra
& unico - O art. 1.º refere-se aos doentes, piracicabanos
natos, e aos que, não o sendo, aqui tenham contrahido o
mal.

Art. 2.º - Para ocorrer ás despesas dessa construção, a
Camara Municipal desistirá da clausula de inamovibili-
dade do Deposito S. Lazaro, e, se necessario fór, consig-
nará nos seus orçamentos, na vigencia da construção,
verbas para a conclusão das obras.

Art. 3.º - Funcionando o Hospital Santo Angelo, a
Camara Municipal continuará a prestar assistencia,
para maior conforto dos doentes deste municipio,
anualmente recolhidos, consignando em seus orçamentos um au-
xilio annual "per capita".

Art. 4.º - Enquanto, porém, não funcionar o